



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.598, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a cobrança da concessão de uso onerosa das áreas públicas de lazer e das vias de circulação previstas na Lei Municipal n. 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 2º, da Lei Federal n. 6.766/1979, que prevê a modalidade de loteamento de controle de acesso a ser regulamentado por ato do poder público municipal;

Considerando que a Lei Municipal n. 2.759/2007, que *“Estabelece normas para o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lagoa Santa, dispõe sobre a regularização e autorização de implantação de loteamento fechado no âmbito do município, regulamenta o artigo 86, inciso III, letra f, da Lei nº 2.633/2006 (Plano Diretor do Município de Lagoa Santa) e dá outras providências.”* autoriza em Lagoa Santa os loteamentos fechados;

Considerando que a concessão das áreas públicas de lazer e das vias de circulação aos loteamentos fechados possui caráter oneroso, e a necessidade de regulamentar o início da cobrança da concessão prevista no art. 38, da Lei municipal n. 2.759/2007;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A cobrança da concessão das áreas públicas de lazer e das vias de circulação dos loteamentos fechados a serem aprovados pelo Poder Executivo será devida a partir de 2 (dois) anos, contados da publicação do respectivo instrumento que a regulamentar.

**Parágrafo único.** A regulamentação da concessão poderá ser formalizada mediante decreto ou contrato administrativo, após a publicação da respectiva lei autorizativa.

**Art. 2º** Para os loteamentos Parque dos Buritis, Real Garden e Loteamento Goiabeiras – Metropolitan Bussines Center, o início da cobrança da concessão será prevista no respectivo instrumento de regulamentação que deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os efeitos deste Decreto não se aplicam às cobranças das concessões dos loteamentos fechados existentes já realizadas.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 30 de maio de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**